GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004219.989.23-3
Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Dehon Aparecido Toso.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. PAGAMENTOS INTEMPESTIVOS E RECOLHIMENTO APENAS PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. RECONDUÇÃO NOS TERMOS DA LRF. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**31,77%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**93,33 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**54,06 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**14,85 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**13,65 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ESTRELA DO NORTE, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **advertências e recomendações** consignadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, a **comunicação** aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51[1], dos pagamentos a maior no

[1] DELIBERAÇÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA08-J8SK-61LU-562P

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

montante de R$ 65.820,03 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e três centavos), acrescido das atualizações, referente a planos de saúde para beneficiários sem vínculo empregatício (exonerados ou aposentados), contrariando o estabelecido em contrato.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

(SEI Nº 0011209/2020-51)

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA08-J8SK-61LU-562P